

LEI



Estado de Sergipe
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1113/2023, DE, 27 DE JUNHO DE 2023.

Cria o Centro de Referência de Atendimento e Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres – CRAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, nos termos do art. 34, VI, da Lei Orgânica do Município de Neópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Atendimento e Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único – O centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com o apoio psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º. O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I – Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III – Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V – Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;
- VII – Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional visando implementar campanhas educativas para a prevenção da violência contra a mulher.

LEI



Estado de Sergipe
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos, podendo ainda firmar convênios e parcerias com órgãos da esfera federal e estadual para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber para a execução do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 27 de Junho de 2023.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL